



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
CEP: 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
(32) 3345-1270

LEI Nº 989, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Acrescenta, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 850/2021, que institui o Código de Obras do Município de Alto Rio Doce-MG.

O Prefeito Municipal de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao Órgão Legislativo o seguinte:

Art. 1º - O Art. 16 e incisos I a IV da Lei nº 850/2021, acrescido do inc. V, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Os Projetos, anexados ao requerimento de licença deverão:

- I. Ser apresentados em duas vias.
- II. Trazer a data e as assinaturas do autor, do proprietário ou posseiro da construção projetada e do responsável técnico.
- III. Ter em anexo o título de propriedade do terreno ou equivalente.
- IV. Os projetos deverão vir dobrados ou em tamanho A4.
- V. Ter em anexo previsão de Memorial descritivo sobre a construção, conforme anexo I, integrante desta Lei.”

Art. 2º - O Art. 35. da Lei nº 850/2021, modificado pela Lei nº 921/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Depois de analisado o projeto e pagas as taxas e emolumentos devidos, e após aprovado será expedido o alvará de construção, assinado pela autoridade competente, mediante a apresentação da guia devidamente quitada.”

Parágrafo único: Após a expedição da Carta de HABITE-SE, será lançado o IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) conforme a área no projeto total apresentado, seguindo o calendário municipal.

Art. 3º - Acrescenta Parágrafo único ao Art. 36. da Lei nº 850/2021.

Art.

Victor de Souza Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
CEP: 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
(32) 3345-1270

Parágrafo único: Sempre que julgar necessário à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cientificação, prestar declarações sobre a situação do imóvel. Caso o contribuinte não compareça e constatado que a obra já tenha sido concluída, haverá lançamento de ofício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce/MG, 29 de agosto de 2024.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG

